



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATRINCHÃ

Lei nº 156/2020

Matrinchã-GO, 19 de outubro de 2020.

“Dispõe sobre o controle patrimonial do município de Matrinchã, para os fins que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O patrimônio público do município de Matrinchã, será atualizado física e contabilmente, após levantamento específico, e efetuado por uma comissão de patrimônio, designada por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A contabilização dos bens adquiridos até 31 de dezembro de 2020, será efetuada mediante baixa e incorporação automáticas, independente da execução orçamentária, tomando-se por base os valores inscritos no Balanço Patrimonial, para a baixa e o levantamento efetuado pela comissão de Patrimônio, para a inscrição.

Art. 3º - A Administração Municipal manterá em seu Departamento de Patrimônio, rigoroso controle dos bens patrimoniais, visando mantê-los atualizados.

§1º. Para efeito de baixa anual de bens móveis, levar-se-á em conta o estado de conservação e a real condição de uso dos mesmos, apurados pela Comissão de Patrimônio.

§2º. Em caso de extravio de bens móveis, a comissão de patrimônio, informará a ocorrência mediante relatório circunstanciado, endereçado a Chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das providências na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Os materiais permanentes, na aquisição ou incorporação ao patrimônio público, receberão números sequenciais de registro patrimonial para identificação e inventário.

Parágrafo único. O número de registro deverá ser apostado no material, mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta com código de barras e carimbo para material bibliográfico.

Art. 5º - Os bens patrimoniais serão registrados em fichas ou livro de inventário, que conterão: data da aquisição; incorporação ou baixa; descrição do bem; quantidade; valor; número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação.

Parágrafo único. Para efeito do registro de que trata este artigo, deverá à administração municipal, utilizar-se de processo informatizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATRINCHÃ

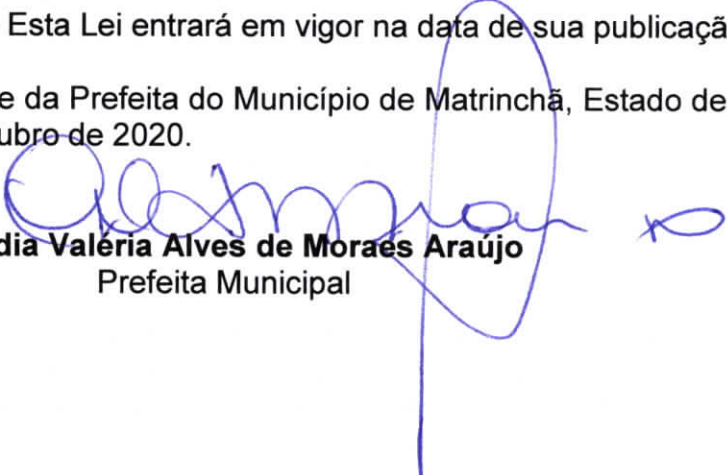
Art. 6º - A Administração Municipal realizará periodicamente o inventário físico dos bens patrimoniais em períodos não superiores a 01 (um) ano, com o objetivo de atualizar os registros e controles administrativo e contábil, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis por sua guarda e instruir as prestações de contas anuais.

Art. 7º - O registro dos veículos e máquinas pertencentes ao Município deverá ser mantido em livro ou fichas devidamente numeradas, com indicação da marca, cor, ano de fabricação e modelo, tipo, número da nota fiscal, ou recibo, número do motor e do chassi, data de aquisição, placa e número do registro no Departamento de Trânsito, quando for o caso.

Art. 8º - A comissão de patrimônio, poderá utilizar-se de material e serviços contratados pelo Poder Executivo Municipal, quando da execução do levantamento patrimonial, tais como plaquetas, etiquetas, mão de obra, locação e/ou aquisição de software, equipamentos, serviços de consultoria e assessoria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Matrinchã, Estado de Goiás,
aos 19 dias do mês de outubro de 2020.


Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita Municipal